



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 269/89 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 1 989.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 218,
DE 20/05/85, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de que trata o artigo 1º,
da Lei nº 218, de 20 de maio de 1 985, será:

FAIXAS DE CONSUMO E TIPOS
DE ATENDIMENTO

PERCENTUAL DA TARIFA DE FORNECIMENTO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXPRESSA EM
MWH (%)

a) Atendimento Residencial

Grupo "B"- Baixa Tensão

- até 30 Kwh.....	1,31
- de 31 a 100 Kwh.....	2,62
- de 101 a 200 Kwh.....	3,92
- acima de 200 Kwh.....	5,23

b) Atendimento Comercial,

Serviços e Industrial -

Grupo "B"- Baixa Tensão

- até 30 Kwh	2,62
- de 31 a 100 Kwh.....	3,92
- de 101 a 200 Kwh.....	6,54
- acima de 200 Kwh.....	7,85

c) Atendimento Residencial

Grupo "A"- Alta Tensão

- até 1 000 Kwh.....	24,85
- de 1 001 a 5 000 Kwh	49,70
- acima de 5 000 Kwh.....	74,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

d) Atendimento Comercial

Grupo "A"- Alta Tensão

- até 1 000 Kwh.....	74,55
- de 1 001 a 5 000 Kwh.....	99,41
- acima de 5 000 Kwh.....	200,12

Art. 2º- A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em Kw, citada no artigo anterior, será aquela vigente no mes de cobrança da Taxa.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 990 , revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 07 de dezembro de 1 989.


ESTEVAM ANTONIO FIORIO

PREFEITO MUNICIPAL